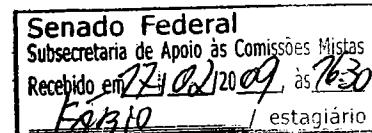


**MEDIDA PROVISÓRIA N° 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

“Art. 12. Os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis de até quatro módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, mantida a vistoria prévia.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A dispensa da vistoria prévia para a venda e concessão de direito real de uso de imóveis de até quatro módulos fiscais pode ensejar a ocorrência de operações irregulares, beneficiando eventuais compradores com as vantagens oferecidas pela nova legislação.

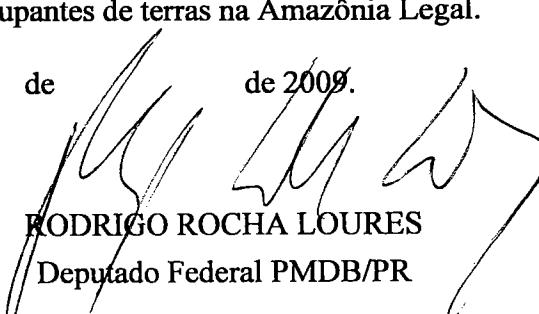
A faculdade dada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário de determinar a realização de vistoria de fiscalização do imóvel rural, nas hipóteses de dispensa de vistoria prévia, mencionada no parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória 458, não é suficiente para garantir a plena regularidade das operações.

Essa faculdade pode, inclusive, propiciar a ocorrência de corrupção, tão presente nas ações envolvendo o Poder Público e os ocupantes de terras na Amazônia Legal.

Sala das Sessões, em

de

de 2009.


RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR



B34A18B949

